

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 898, PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	9
GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL .....	9
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	10
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA .....	12
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	15
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS .....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	20



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 150/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o recesso natalino no Ministério Público do Estado Tocantins no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, conforme Ato nº 119/2019, de 4 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 871, de 04/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o horário de expediente do Ministério Público do Estado do Tocantins das 8h às 14h, excepcionalmente, no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, durante o recesso natalino de 2019/2020.

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos servidores deve ser cumprida em observância ao horário estabelecido no caput deste artigo.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 151/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 621, de 12 de dezembro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, Publicado no Diário da Justiça nº 4644, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece o horário de expediente das 8h às 14h, excepcionalmente, no período de 7 a 31 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nesta Instituição, a redução da jornada de trabalho, sem prejudicar a produtividade e o atendimento dos serviços públicos, deve contribuir para a contenção de despesas operacionais ao minimizar os gastos com energia elétrica, água, telefonia, material de consumo, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o horário de expediente do Ministério Público do Estado do Tocantins das 8h às 14h, excepcionalmente, no período de 7 a 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos servidores deve ser cumprida em observância ao horário estabelecido no caput deste artigo.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 152/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto, no Ministério Público do Estado do Tocantins, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, considerando a convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 896, de 10/12/2019, CONVOCA a servidora **ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E CUNHA**, matrícula nº 35701, para participar do Workshop de Planejamento Estratégico do MP/TO, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2019, correspondente a realização da 4ª fase de elaboração do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2020-2029 DO MP/TO, em substituição à servidora FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA, matrícula nº 119213.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1454/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, considerando o teor do Ofício nº 064/2019/Coordenação das Promotorias de Justiça de Miracema e e-doc nº 07010316686201912;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES, para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Miracema do

Tocantins, para mandato de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1455/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA para atuar na audiência da Comarca de Tocantínia – TO, no dia 09 de dezembro de 2019, Autos nº 0001524-87.2019.827.2725.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1456/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 384/2019, sob protocolo nº 07010315797201995;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR INGRID TAVARES PIRES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1457/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para atuar na audiência a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2019, Autos nº 0009343-90.2019.827.2729, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1458/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc nº 07010311802201991;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora LEIDIANY PACHECO DA SILVA, matrícula nº 119063, na Promotoria de Justiça de Araguacema, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1459/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc nº 07010315720201915;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora JULYANNA MARTINS SANTANA, matrícula nº 119064, na 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1460/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do OFÍCIO Nº 79-2019-APJG, sob o protocolo e-Doc nº 07010317036201978;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÉDIMA PEREIRA LIMA, matrícula nº 29901, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregada de Área nas Promotorias de Justiça de Gurupi, nos períodos de 10 a 19/12/2019 e 07/01/2020 a 04/02/2020, durante licença médica da titular do cargo TEREZINHA DAS GRAÇAS FREITAS DE SOUSA, matrícula nº 89808.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1461/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 12 de dezembro de 2019, Autos nº 0034940-32.2017.827.2729; 0024208-89.2017.827.2729; 0032587-19.2017.827.2729 e 0021764-88.2014.827.2729, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1462/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA para responder, cumulativamente, pela 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 16 a 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1463/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o teor do E-doc nº 07010316975201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para realizar as audiências da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas-TO, inerentes à 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 16 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1464/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 12 de dezembro de 2019, Autos nº 5036267-97.2012.827.2729 e 0026877-18.2017.827.2729, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1465/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para atuar na audiência a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2019, Autos nº 0031625-78.2019.827.2729, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1466/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010317218201949;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	107/2019 108/2019	O contrato tem por objeto a <b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA</b> , com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 093/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000306/2019-85, parte integrante do presente instrumento.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	109/2019	O contrato tem por objeto a <b>AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS</b> , com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 087/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 024/2019, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000265/2019-28, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1467/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELENILSON PEREIRA CORREIA, matrícula nº 84008, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Expediente, no período de 10 a 13 de dezembro de 2019, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular do cargo Luís Eduardo Borges Milhomem.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1468/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; e ATO PGJ Nº 101/2019; e considerando o processo de escolha unificado dos membros do Conselhos Tutelares, para o quadriênio 2020/2023, realizado no dia 06 de outubro de 2019, e ainda, o auxílio prestado pelo servidor Dayve de Jesus Queiroz nas atividades fiscalizatórias no referido processo, nos Municípios de Araguatins, São Bento do Tocantins e Buriti do Tocantins/TO;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 4º INCLUIR o nome do servidor Dayve de Jesus Queiroz no Anexo da Portaria nº 1120/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico MPE/TO – Edição nº 845, que designou servidores para auxiliar os Promotores de Justiça nas atividades fiscalizatórias atribuídas ao Ministério Público, no processo de escolha dos candidatos aos Conselhos Tutelares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1469/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 12 de dezembro de 2019, perante a 3ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1470/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

Considerando que a Portaria nº 1013/2018, designou os Promotores de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, Octaydes Ballan Júnior e Gustavo Schult Júnior para, em conjunto com o Promotor de Justiça Substituto Saulo Vinhal da Costa, atuarem no Inquérito Civil Público nº 001/2018, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça da Capital;

Considerando que, conforme E-doc nº 07010315536201975, da lavra do Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior, restou ultimada a atuação dos referidos membros com a propositura das ações civis por atos de improbidade administrativa nºs 0019544-44.2019.827.2729;0019545-29.2019.827.2729; 0019546-14.2019.827.2729;0019547-96.2019.827.2729; 0019548-81.2019.827.2729;0019549-66.2019.827.2729; 0019550-51.2019.827.2729;0019551-36.2019.827.2729; 0019552-21.2019.827.2729;0019553-06.2019.827.2729; 0019554-88.2019.827.2729, bem como o arquivamento do Inquérito Civil nº 2018/10667 (2018.3.29.02.0014);

Considerando que, originariamente, o Promotor Natural para atuar nas mencionadas ações civis propostas é o titular da 2ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1013/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO – Edição nº 657, em 19 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
PROTOCOLO: 07010312208201917

**DESPACHO Nº 773/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, considerando a anuência da Substituta Automática Ruth Araújo Viana e Guilherme Cintra Deleuse, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, para conceder-lhe 56 (cinquenta e seis) dias de folga, a serem usufruídos nos períodos de 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2020; 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2020; 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2020 e 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18 e 19 de junho de 2020 (em compensação aos dias 04 a 05/03/2017; 11 a 12/03/2017; 08 a 09/04/2017; 12 a 16/04/2017; 10 a 11/06/2017; 19 a 20/08/2017; 23 a 24/09/2017; 18 a 19/11/2017; 25 a 26/11/2017; 27 a 28/01/2018; 10 a 11/03/2018; 14 a 15/04/2018; 21 a 22/07/2018; 01 a 02/09/2018; 15 a 16/09/2018; 12 a 14/10/2018; 27 a 28/10/2018; 01 a 02/12/2018; 16 a 17/02/2019; 02/03/2019; 18 a 19/05/2019; 03 a 04/08/2019; 17 a 18/08/2019; 14 a 15/09/2019; 19 a 20/10/2019; 07 a 11/11/2016; 06 a 10/02/2017; 13 e 14/02/2017 e 06 a 10/03/2017, nos quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: MARIA CLÁUDIA BORGES MARTINS  
PROTOCOLO: 07010313464201921

**DESPACHO Nº 774/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando o deslocamento efetuado pela servidora MARIA CLÁUDIA BORGES MARTINS, itinerário Ananás/Angico/Cachoeirinha/Angico/ Ananás/Angico/Cachoeirinha/Angico/Ananás, no dia 06/10/2019, para realizar atividades fiscalizatórias, no processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar, conforme Memória de Cálculo nº 160/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida servidora, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 160,02 (cento e sessenta reais e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: CALEB DE MELO FILHO  
PROTOCOLO: 07010313616201996

**DESPACHO Nº 775/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO, itinerários Arapoema/Palmas/Arapoema, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2019, 07 e 14 de novembro de 2019, Arapoema/Colinas/Araguaína/Colinas/Arapoema, nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2019 e Arapoema/Colinas/Arapoema, nos dias 14, 15, 21 e 22 de agosto de 2019, 04, 05, 11 e 12 de setembro de 2019, 01, 02 e 04 de outubro de 2019 e 21 de novembro de 2019, para participar de audiências, Sessão Plenária do Tribunal do Júri e eventos, conforme Memória de Cálculo nº 158/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 1.879,11 (mil oitocentos e setenta e nove reais e onze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: JÚNIOR DOLGLAS LACERDA

**DESPACHO Nº 776/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviços efetuados pelo servidor JÚNIOR DOLGLAS LACERDA, matrícula n.º 113712, itinerário Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, no dia 13 de novembro de 2019, para realizar diligências, conforme Memória de Cálculo nº 161/2019 e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 98,20 (noventa e oito reais e vinte centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: JÚNIOR DOLGLAS LACERDA

**DESPACHO Nº 777/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviços efetuados pelo servidor JÚNIOR DOLGLAS LACERDA, matrícula n.º 113712, itinerário Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, no dia 27 de novembro de 2019, para realizar diligências, conforme Memória de Cálculo nº 168/2019 e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 98,20 (noventa e oito reais e vinte centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: MILTON QUINTANA  
PROTOCOLO: 07010315559201981

**DESPACHO Nº 778/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça MILTON

QUINTANA, itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, nos dias 27, 28 e 29/11/2019, conforme Memória de Cálculo nº 163/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 286,44 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
PROTOCOLO: 07010315591201965

**DESPACHO Nº 779/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, nos dias 27, 28 e 29 de novembro 2019, em atendimento à Convocação para o Congresso Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Memória de Cálculo nº 164/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 371,14 (trezentos e setenta e um reais e quatorze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: JOÃO EDSON DE SOUZA  
PROTOCOLO: 07010315566201981

**DESPACHO Nº 780/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA, itinerário Palmas/Colinas/Palmas, no dia 20 de novembro de 2019, para participar de audiência, conforme Memória de Cálculo nº 165/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento

de veículo, no valor total de R\$ 201,54 (duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

PROTOCOLO: 07010315327201921

**DESPACHO Nº 781/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, itinerários Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, nos dias 24, 25, 29, 30 e 31 de outubro de 2019, 01, 07, 08, 14, 19, 20, 21 e 22 de novembro de 2019 e Palmeirópolis/Gurupi/Palmeirópolis, nos dias 02 e 03 de novembro de 2019, conforme Memória de Cálculo nº 162/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 692,42 (seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

PROTOCOLO: 07010315647201981

**DESPACHO Nº 782/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, nos dias 27, 28 e 29 de novembro 2019, em atendimento à Convocação para o Congresso Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Memória de Cálculo nº 166/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 163,40 (cento e sessenta e três reais e quarenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no

orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: KÁTIA CHAVES GALLIETA

E-DOC: 07010317132201916

**DESPACHO Nº 783/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA, para alterar para época oportuna os dias 11 e 12 de dezembro de 2019, anteriormente deferidos pelo Despacho 762/2019, em compensação aos dias 03 a 07/12/2018 e 01 a 05/07/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

PROTOCOLO: 07010313957201961

**DESPACHO Nº 784/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/Pedro Afonso, no dia 20 de novembro de 2019, para o exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Itacajá, conforme Memória de Cálculo nº 159/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 98,32 (noventa e oito reais e trinta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

## PORTARIA DG Nº 324/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010317224201912, em 11 de dezembro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

## RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Agnel Rosa dos Santos Povoá, a partir do dia 16/12/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 10/12/2019 à 19/12/2019, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 12 de dezembro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

AUTOS Nº: 19.30.1516.0000175/2019-33

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 069/2019 – aquisição de equipamentos de informática.

INTERESSADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**DESPACHO Nº 070/2019** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO/GAB/DPG Nº 713/2019, de 11 de dezembro de 2019, da lavra do Defensor Público-Geral do (a) Interessado(a), Fábio Monteiro dos Santos, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 397/2019 – C.P.L./P.G.J, de 12 de dezembro de 2019, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS à Ata de Registro de Preços nº 069/2019 – aquisição de equipamentos de informática, conforme a seguir: item 05 (23 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO,

observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de dezembro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2055/2019

Processo: 2018.0008704

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do GECEP – Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial, pelos Promotores de Justiça subscritores desta, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigos 129, II, III, VII e VIII), na Lei Orgânica do Ministério Público nº 8.625/93 (artigos 25, VI e 26, I, c), na Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (art. 60, incisos I, VI, alíneas a e b, VII, XII, alínea b), e art. 23 da Resolução nº 005/2018/CSMP e:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2011 do Colégio de Procuradores, art. 3º, incisos IV, XIV e XX, disciplinou que Caberá ao GECEP instaurar procedimento de controle da regularidade da atividade policial; atuar preventivamente para aprimorar a rotina e o procedimento de trabalho das Polícias, tendo como objetivo a valorização da eficácia, celeridade, aperfeiçoamento e transparência, instaurando, se necessário, procedimento administrativo de controle; e propor, estimular e fiscalizar políticas e ações de segurança pública, destinadas à prevenção da criminalidade e ao exercício eficiente das atividades policiais, notadamente as que não se limitem à rotina ordinária dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que as inspeções do Controle Externo da Atividade Policial, realizadas concorrentemente entre os Membros do GECEP – Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial e os Titulares do Controle Externo nas Comarcas de Palmas, Gurupi e Araguaína, apontaram para existência de inúmeros veículos apreendidos e inadequadamente custodiados em delegacias de polícia, sujeitos a deterioração, abandono e vandalismo, expostos ao tempo e sem vigilância de fato, causando prejuízo aos particulares e ao erário;

CONSIDERANDO que a situação acima noticiada já vem sendo remediada no âmbito da Comarca de Gurupi/TO, nos autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público (8ª Promotoria de Justiça), com sentença de procedência com trânsito em julgado, atualmente em fase de cumprimento;

CONSIDERANDO que o problema em questão permanece nas Comarcas de Araguaína e Palmas, conforme se infere do Ofício nº 10/2019, da Delegacia Geral da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a tutela difusa da segurança pública e o Controle Externo da Atividade

Policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o objeto da Portaria do Procedimento Preparatório nº 2018.00008704 é restrito às Comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi, respectivamente as três maiores do Estado;

CONSIDERANDO que a efetiva alienação e/ou destinação de veículos apreendidos pela Polícia Judiciária, no curso de inquéritos policiais, segundo entendimento dos membros do GECEP, com base no art. 62 da Lei nº 11.343/06, Resolução nº 30/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, deve ser determinada pelo Poder Judiciário, no curso de inquéritos e/ou ações penais, via de regra através de leilões judiciais, não sendo obrigação legal do Poder Executivo se ocupar de tais questões;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2018.0008704 em presente Procedimento Administrativo, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas do Estado do Tocantins, voltadas a custódia de veículos apreendidos pela Polícia Judiciária no curso de procedimentos inquisitoriais nas Comarcas de Araguaína/TO e Palmas/TO, com as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, via e-Doc, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, publicando-se ainda cópia desta portaria do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3) Expeça-se carta precatória à Promotoria de Justiça com atribuições de Controle Externo da Atividade Policial da Comarca de Araguaína/TO, solicitando-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, expeça mandado de constatação, a fim de que o senhor oficial de diligências se dirija a todas as delegacias de polícia da Comarca de Araguaína, e aí sendo, certifique se os veículos apreendidos no âmbito de inquéritos policiais e demais investigações estão regularmente apreendidos em pátios/estacionamentos cobertos e dotados de vigilância presencial e/ou eletrônica, ao final, exarando-se a referida certidão, devidamente instruída com fotografias;
- 4) Expeça-se mandado de constatação, a fim de que o senhor oficial de diligências de Palmas/TO se dirija a todas as delegacias de polícia desta Capital, e aí sendo, certifique se os veículos apreendidos no âmbito de inquéritos policiais e demais investigações estão regularmente apreendidos em pátios/estacionamentos cobertos e dotados de vigilância presencial e/ou eletrônica, ao final, exarando-se a referida certidão, devidamente instruída com fotografias.

Cumpra-se, após, conclusos.

Roberto Freitas Garcia  
Promotor de Justiça

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça

Breno de Oliveira Simonassi  
Promotor de Justiça

PALMAS, 06 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA

GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008574

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2018.0008574

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A Coletividade, Prefeitura de Muricilândia, Zilmar Glatt.

Trata-se de Inquérito Civil nº 2018.0008574, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 21 de agosto de 2019, tendo como origem o Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurado em 01 de fevereiro de 2019, com o objetivo de apurar eventual ilegalidade no licenciamento ambiental concedido à empresa denominada "Cerâmica Cocalândia Ltda", para a exploração do mineral "argila", situada no Povoado Cocalândia, Município de Muricilândia/TO.

Em 15 de setembro de 2018, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou ao Município de Muricilândia, solicitando cópia integral do procedimento que resultou na expedição da licença ambiental. (evento 02)

Em deliberação contida no (evento 07), foi determinado o oficiamento do NATURATINS, para que procedesse com vistoria no local a fim de verificar possíveis irregularidades ambientais, adotando as medidas cabíveis e encaminhando relatório circunstanciado.

No evento 01, consta a informação de que o licenciamento da Cerâmica Cocalândia LTDA, foi dado em nome do Senhor Zilmar Glatt, CPF 147.203.889-49, para exploração e extração de argila pelo prazo de dez anos. Assim, foi determinado que fosse oficiado o Senhor Zilmar Glatt, solicitando que apresentasse informações sobre a regularidade ambiental do empreendimento Cerâmica Cocalândia LTDA.

No evento 15, o NATURATINS, enviou resposta ao ofício supracitado e suas respectivas reiterações, apontando que, ao chegarem ao distrito de Cocalândia buscaram a localização do empreendimento com o senhor Natal Lopes da Silva, líder comunitário, o qual afirmou que a cerâmica funcionou por apenas dois meses (há anos atrás), e que dirigindo-se até o local constataram que havia apenas uma plantação de mandioca e muita vegetação nativa no local.(memorial fotográfico constante no mesmo evento.)

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública, considerando que não há materialidade probatória, não havendo constatação de dano ambiental no local, pelo órgão executor da vistoria.(NATURATINS)

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações

preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 9º da Lei da Ação Civil Pública, aplicável analogicamente.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

ARAGUAINA, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**  
 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0003803, instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts.9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Antônio Luiz de Deus, ocupante de cargo público, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do conseqüente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência da sua chefia imediata. Após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal n. 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, diante da inoportunidade de enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública, conforme os argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 04 de dezembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
 22º Promotor de Justiça da Capital

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0006434, instaurado nesta Promotoria de Justiça para averiguar eventual ilegalidade na promoção da CEL QOPM Patrícia Rodrigues do Amaral, a qual, em 15.11.2015, foi promovida pelo critério de escolha ao posto de Coronel, sendo que em tese deveria estar agregada em razão do cargo que ocupava à época, de Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social, violando, em tese, a disposição do art. 33, II, "d", da Lei Estadual nº 2.575/2012, a qual menciona a permissibilidade da promoção, in casu, pelo critério de antiguidade de forma excepcional. Após as diligências empreendidas, não se vislumbrou eventual ilegalidade na promoção da imputada no Ato nº 2.383-PRM, restando-se presente que a Administração agiu dentro dos preceitos do princípio da juridicidade, não havendo elementos indiciários para a propositura de ação civil pública. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 06 de dezembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
 22º Promotor de Justiça da Capital

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0006146, instaurado nesta Promotoria de Justiça para averiguar possível uso indevido de veículo oficial da Câmara de Vereadores, para fins particulares, por parte do pai de vereador, decorrente da violação aos princípios da Administração Pública, tipificado no art. 11 da Lei n. 8.429/92. Após as diligências empreendidas e as informações apresentadas, não se verificou no contexto fático-probatório, elementos indiciários de eventual ato de improbidade administrativa apta a ensejar a propositura de ação civil pública de improbidade administrativa, sendo a conduta do imputado caracterizada por mera irregularidade de pequena monta, que não possui o condão de ensejar ato de improbidade administrativa. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 09 de dezembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
 22º Promotor de Justiça da Capital

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3450/2019**

Processo: 2019.0008148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Colméia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício nº 070/2019-SEC- DF, que dão conta de projeto de autoria do poder judiciário em Colmeia/TO, denominado “Pacto Republicano”;

CONSIDERANDO que nos termos da referida documentação, o projeto em questão visa atender o Município de Colmeia/TO, articulando ações e medidas para a melhoria da qualidade de vida da população do município;

CONSIDERANDO que dentre as medidas visadas em tal projeto, consta a articulação com o Poder Legislativo de Colmeia/TO para a promulgação de Lei que limite o horário de funcionamento de bares, lojas de conveniência, casas noturnas e similares na cidade, bem como projeto de pavimentação de calçadas utilizando-se fábrica de bloquetes fomentada pela mão de obra dos reeducandos da Cadeia Pública de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que o judiciário local, por intermédio do expediente supracitado, solicitou apoio do Ministério Público na promoção de audiência pública para deliberar acerca do Projeto de Lei no tocante à limitação do horário dos bares, lojas de conveniência, casas noturnas e similares de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que a fábrica de bloquetes para pavimentação de calçadas, utilizando-se de mão de obra dos reeducandos, permeia o rol de atribuições de ambas as Promotorias de Justiça de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que tais pontos encontram-se insertos no rol de atribuições do Ministério Público, mormente no que tange à tutela dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como órgão da execução penal (art. 61, III da Lei nº 7.210/84);

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para acompanhar o projeto “Pacto Republicano”, apoiando-o com as ações e medidas pertinentes dentro da esfera de atribuições do Ministério Público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/

TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Atenda-se a solicitação do Poder Judiciário, por intermédio de interlocução com o poder legislativo local acerca de data e horário, a partir de 15 de janeiro de 2019, para a realização de audiência pública para deliberar acerca do Projeto de Lei no tocante à limitação do horário dos bares, lojas de conveniência, casas noturnas e similares de Colmeia/TO e o projeto da fábrica de bloquetes;

b) estipulada a data, efetive-se os trâmites obrigatórios do rito da audiência pública previstos nos arts. 60 e seguintes da Resolução nº 05/2018 CSMP/TO, mormente no que tange à ampla divulgação do edital e requisição de ampla divulgação pela Prefeitura entre os interessados, tais como Conselho Tutelar, Polícia Militar, Diretor da Unidade Penitenciária, vereadores, proprietários de estabelecimentos afetados e diretores das unidades escolares;

c) encaminhe-se cópia da presente portaria à titular da 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, consultando acerca do interesse em atuação conjunta, mormente pela sua atribuição na execução penal e por ter participado de reuniões do referido projeto;

d) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação da portaria na imprensa oficial, observando todas as demais disposições da Resolução nº 05/2018 CSMP/TO.

COLMEIA, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3455/2019**

Processo: 2019.0008179

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 05/2016 (arquivado), que buscou apurar possível excesso de contratos temporários e servidores comissionados no quadro de pessoal do município de Pequizeiro/TO entre 2007 e 2010;

CONSIDERANDO que tal procedimento, em sua fl. 230, dava conta de que em 2010 havia 125 (cento e vinte e cinco) servidores efetivos e 100 (cem) contratados e comissionados, e na data de hoje, após consulta ao portal da transparência da edilidade, constatou-se a existência de 115 (cento e quinze) trabalhadores temporários, 69 (sessenta e nove) cargos em comissão e 158 (cento e cinquenta e oito) servidores efetivos;

CONSIDERANDO que tais números denotam que de um total de 342 (trezentos e quarenta e dois) servidores, 53,8% do quadro é composto de trabalhadores temporários ou servidores comissionados, o que merece atenção do parquet.

CONSIDERANDO que foram realizados dois certames para o provimento de cargos do quadro de servidores do município de Pequizeiro/TO, em 2011 e 2016, o que denota que os concursos não foram suficientes para regularizar a situação;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, e dos direitos difusos e coletivos, cabendo ao Parquet, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pela defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, a teor dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO também que são atribuições do parquet a fiscalização constante do poder público, mormente no que tange ao respeito e devido atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal preceituam que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" e que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal do regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias devem ser excepcionais e as para cargos em comissão, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, sendo que ambos os casos devem ser obrigatoriamente precedidos de lei instituidora,

CONSIDERANDO que a extrapolação de nomeações de cargos comissionados em comparativo com os cargos efetivos fere aos princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 37, II, da Constituição

Federal, a regra da investidura em cargo e emprego público, através de aprovação em concurso público de provas e provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma da lei, ressalvada as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, motivo pelo qual, as nomeações de servidores em cargos em comissão é a exceção, e não a regra;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a ofensa ao princípio da proporcionalidade de lei municipal que cria cargos em comissão superior aos cargos efetivos (AgR 365.368-7 SC);

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar possível excesso de trabalhadores temporários e servidores comissionados no quadro de pessoal do município de Pequizeiro/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) extraia-se as seguintes cópias do ICP nº 05/2016, e acoste-se ao presente inquérito: a) TAC nº 126/2007 (fl. 94), posteriormente aditado em 1/4/2009 (fl. 180), 1/3/2010 (fl. 253) e 26/10/2010 (fl. 282), e; b) quadro de servidores de Pequizeiro/TO antes da realização dos concursos de 2011 e 2016 (fl. 230);

c) acoste-se aos autos a relação de servidores efetivos, comissionados e temporários do município de Pequizeiro/TO, disponível em [https://servicos.dattasystem.com.br/to/pm\\_pequizeiro/](https://servicos.dattasystem.com.br/to/pm_pequizeiro/) ;

d) Requisite-se do executivo municipal justificativas para o fato de que 53,8% do seu quadro de pessoal é composto de trabalhadores temporários ou servidores comissionados, bem como quais medidas estão sendo tomadas para reduzir tal quantitativo;

e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2019.0006166

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 60, incisos I, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008;

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que o inadequado armazenamento, fornecimento e manipulação de produtos de origem animal ou vegetal podem causar inúmeras doenças ao consumidor;

Considerando a necessidade de garantir a todos os cidadãos os direitos assegurados pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais leis que o regulamentam e complementam, além de analogia e costumes;

Considerando que a política nacional das relações de consumo tem por finalidade o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, e tem como princípio básico o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que são direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, incisos I e III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Considerando que, nos termos art. 18, §6º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Considerando que constitui crime contra as relações de consumo, tipificado no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;

Considerando a necessidade de garantir ao consumidor o direito de identificar a verdadeira origem e qualidade dos produtos que estão sendo consumidos na cidade de Guarai/TO;

Considerando que incumbe ao poder público municipal zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, no tocante aos direitos assegurados na Carta Política em vigor, em especial à saúde pública, promovendo ações e medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, conforme Inquérito Civil Público n.º 2019.0006166, que há irregularidades dos vendedores ambulantes no comércio do Município de Guarai/TO,

**RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO** que:

1. Designe local(is) na circunscrição do Município para acomodação dos chamberizeiros e demais vendedores ambulantes (ex: praças, feira, etc.) com a consequente regularização e licenciamento desses comerciantes, emitindo autorização temporária para funcionamento e consequente emissão de alvará sanitário pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de legalizar a fiscalização da vigilância sanitária ou fiscalização municipal de posturas, até que haja a efetiva construção do galpão para acomodação dos chamberizeiros, conforme preceitua o artigo 23 do Código de Saúde Pública do Município e Vigilância Sanitária do Município de Guarai;

2. Alternativamente, caso não sejam modificados ou regularizados (mesmo que de forma temporária) os atuais locais para atuação dos chamberizeiros e demais vendedores irregulares, que o Município utilize-se do poder de polícia para retirar os vendedores ambulantes dos lugares em que atuam, até que haja a construção do galpão ou destinação de ambientes específicos para acomodá-los;

3. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresente as medidas efetivamente adotadas para funcionamento com autorização temporária ou modificação dos locais de atuação dos chamberizeiros e demais vendedores ambulantes que fabriquem, produzam, preparem, beneficiem, acondicionem ou vendam alimentos, nos termos do art. 23 do Código de Saúde, com a expedição de alvará sanitário temporário, ou, alternativamente a retirada dos vendedores dos locais inapropriados.

Na ocasião, consigne-se que o não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, advertindo-se que constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente, "II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício" (art. 11, caput, e inciso II da Lei n.º 8.429/92).

Divulgue-se a presente recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e envie cópia à ACIAG e Câmara de Vereadores, para fins de conhecimento.

GUARAI, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3448/2019**

Processo: 2019.0008142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0008142, que contém representação da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA BENKE, relatando que seu marido, ALEXANDRE BENKE FILHO, 71 anos, inscrito no SUS sob nº 702 0073 6181 0986, foi acometido de D A C Multilateral Severa, após já ter se submetido a 8 cateterismos, e está internado na Sala Amarela do HRG, necessitando de CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO. Foi solicitado T F D para Palmas, no dia 22/11/2019, e até a presente data, não foi encaminhado para realização da mencionada cirurgia;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar, via TFD, para o paciente, ALEXANDRE BENKE FILHO, idoso e portador de D A C Multilateral Severa, e que está internado, com quadro grave, no Hospital Regional de Gurupi, desde o dia 22/11/2019, a transferência para Palmas para realizar cirurgia de revascularização do miocárdio, nos

termos do laudo médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário de Estado da Saúde e à Diretora Geral do HRG, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da demora excessiva em se efetivar o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para realização do procedimento cirúrgico no paciente em questão; b) comprovação do encaminhamento, via TFD, para realização do procedimento cirúrgico no paciente nos termos do encaminhamento médico (prazo de 48 horas devido à urgência do caso);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3449/2019**

Processo: 2019.0008141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0008141, que contém representação da Sra. CLEUDIMAR LIMA FEITOSA, relatando que sua mãe, MARIA LIMA FEITOSA, 57 ANOS, inscrita no SUS SOB Nº 705 601 496 974 417 foi acometida de DAC Multilateral, foi submetida a cateterismo cardíaco, estando internada no HRG, necessitando de CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO. Foi solicitado T F D para Palmas, no dia 22/11/2019, e até a presente data, não foi encaminhada para realização da mencionada cirurgia;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma,

se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar, via TFD, para o paciente, MARIA LIMA FEITOSA, portadora de D A C Multilateral, e que está internada, com quadro grave, no Hospital Regional de Gurupi, desde o dia 22/11/2019, a transferência para Palmas para realizar cirurgia de revascularização do miocárdio, nos termos do laudo médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde e à Diretora Geral do HRG, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da demora excessiva em se efetivar o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para realização do procedimento cirúrgico na paciente em questão; b) comprovação do encaminhamento, via TFD, para realização do procedimento cirúrgico na paciente nos termos do encaminhamento médico (prazo de 48 horas devido à urgência do caso);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3454/2019**

Processo: 2019.0008170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0008170, que contém representação da Sra. LUCILENE DE SOUSA OLIVEIRA, fone 91025960, de que seu marido OSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA, inscrição no SUS sob nº 125 5374 7103 0000, é portador de TUMOR NO CÉREBRO e necessita de CIRURGIA NEUROLÓGICA COM URGÊNCIA, conforme laudo médico. Contudo, o mesmo aguarda, desde o dia **18 de novembro de 2019**, o TFD para encaminhamento para Palmas/TO e a realização da cirurgia;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar, via TFD, para o paciente, OSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA, portador de tumor no cérebro, cirurgia de urgência, em Palmas/TO, nos termos do relatório médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da demora excessiva em se efetivar

o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com a disponibilização de cirurgia de urgência ao paciente em questão; b) comprovação da disponibilização da cirurgia em questão ao paciente nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.00076871 –

#### RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo, autuado em 12/03/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 0608/2019, oriundo de Notícia de Fato sob nº 2018.0007687, a qual fora instaurada tendo por base denúncia enviada pelo Disque Direitos Humanos.

Referida denúncia apontava suposta violência institucional contra idosos, uma vez que empresa terceirizada, contratada pela concessionária de serviço público de energia, ficava protelando a instalação de rede elétrica e enquanto isso, conseqüentemente, os idosos eram privados dos seus direitos.

Recebido o suso, fora encaminhada cópia da denúncia a Delegacia de Polícia, ante a possibilidade de crime contra idoso, bem como, ao Serviço Social do Município, para realização de relatório da situação do idoso.

Cumpra-se destacar que no curso da diligências a Promotora Titular desta Promotoria esteve 90 (noventa) dias de licença saúde e

usufruiu de 60 (sessenta) dias de férias, saindo dia 10 de abril e retornando em 10 de setembro.

Dando continuidade as investigações fora expedida notificação a Empresa Dinamo Engenharia (terceirizada) para que a mesma, caso quisesse, apresentasse defesa quanto ao conteúdo da denúncia.

Fora enviado a esta Promotoria relatório de visita aos idosos, realizada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município - CREAS, o qual trazia informações de que os idosos Neirton, 76 anos, e Elisabete, 64 anos, eram irmãos e residiam em área rural. O relatório, dentre tantas informações, destacava que a empresa concessionária de serviços de energia, Energisa, havia realizado o serviço de instalação de rede elétrica em 29 de janeiro de 2019, sendo que idosos já estavam usufruindo da benfeitoria, concluindo-se que a suposta violência institucional havia sido superada.

Posteriormente, através da documentação enviada pelas empresas Dinamo Engenharia e Energisa, pode-se constatar que, de fato, a omissão fora suprida. Pois, segundo a empresa Dinamo, a razão da demora na conclusão do projeto adveio das pendências documentais apresentadas pelos idosos, sendo que, após o recebimento de toda a documentação necessária o projeto pôde ser conclusivo, sendo protocolado na Energisa em 10/09/2018, cabendo a esta última executá-lo.

A Energisa, por sua vez, informou que a conclusão física do projeto se deu em 29/01/2019, sendo fornecida energia de forma regular, para tanto fez juntada aos autos documentação que comprovam a instalação do projeto.

Desta forma, tanto pelo depoimento dos idosos ao CREAS, quanto pela defesa apresentada pelas empresas responsáveis, conclui-se que resta afastada a existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

#### 3 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** autuado sob o nº 0608/2019, oriundo de Notícia de Fato sob nº 2018.0007687, pelos motivos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, com fulcro no Art. 27 da Resolução nº 05/2018, promovendo, tão somente a comunicação.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 28, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Procedimento Administrativo deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio

do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, conforme preconiza o art. 28, §4º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, será remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 28 da Resolução nº05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA0  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA D

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004438

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº2018.0004438 em decorrência de denúncia anônima, no qual informa que o estabelecimento denominado Solares Bar realizaria uma festa tipo show, procedimento que fora convertido em Inquérito Civil Público, passando esse processo extrajudicial a acompanhar os fatos, tudo de acordo com o Código de Postura do Município.

Recebida a demanda, oficiou-se ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para tomar as providências necessárias com o fito de promover fiscalização no estabelecimento comercial denominado Solares Bar.

Em resposta, o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, informou que o responsável pelo estabelecimento não solicitou renovação de alvará para funcionamento no ano de 2018 junto ao Departamento competente da Prefeitura.

Transcorrido prazo necessário para regularização do estabelecimento, foi esclarecido pela Administração Municipal que ao referido bar fora emitido alvará de funcionamento para o ano de 2019, isso como Bar e Restaurante, sem anuência para o funcionamento como casa de shows ou promoção de festas no local. E que o mesmo encontra-se fechado.

Realizada a diligência para vistoriar o estabelecimento Bar Solares, foi informado pelo oficial de diligências deste órgão de execução que o mesmo encontra-se fechado

.Em pesquisa realizada no site da Receita Federal pode-se apurar que foi realizada extinção da empresa com baixa no CNPJ (evento

11).

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que o art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 18 - O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigadas;

III – quando celebrado o compromisso de ajustamento de conduta.

Por todo o exposto, tendo em vista a baixa da empresa dando fim a problemática, o arquivamento é medida que se impõe ante a ausência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

#### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do INQUÉRITO CIVIL autuado sob o nº 2018.0004438, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, deixando consignado que, caso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 03 dias, nos termos do § 1º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03(três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura do termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Inquérito Civil deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art.18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 11 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA0  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3451/2019**

Processo: 2019.0008149

## PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a NF nº 2019.0008149, que relata que o Portal da Transparência de Aparecida do Rio Negro não está sendo alimentado adequadamente, pois faltam informações que a lei exige, como lei orgânica, estatuto dos servidores municipais, leis orçamentárias, leis municipais, decretos, portarias, contratos e licitações;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos ensejam prática de atos de improbidade administrativa que ofendem aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública consagrados constitucionalmente, dentre os quais destacam-se os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência.

CONSIDERANDO a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o conseqüente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada.

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público.

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como conseqüência sua maior participação na vida pública.

CONSIDERANDO a previsão constitucional, disposta no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas nos prazos definidos em lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 12.527, que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação,

através da qual resta determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão.

CONSIDERANDO que o acesso à informações públicas, será garantido, também, nos termos do art. 9º da Lei n.º 12.527/2011, mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público em local com condições apropriadas, bem como pela realização de audiências ou consultas públicas, e através do incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

CONSIDERANDO, ainda, que a mesma Lei Complementar nº 101, com suas respectivas alterações, por força de seu art. 48, prevê que a transparência deverá ser assegurada mediante disponibilização de dados da gestão fiscal, tais como, planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

CONSIDERANDO, também, a previsão legal da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que, em seu art. 73-B, estabeleceu prazos para a adequação, por parte de cada Município da Federação, às suas disposições concernentes à transparência na gestão pública e acesso à informação.

CONSIDERANDO que o não atendimento às exigências previstas na Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, no prazo previsto pelo artigo 73-B, **tem o condão de impossibilitar o recebimento pelo ente de qualquer transferência voluntária, e que tal sanção poderá acarretar imensuráveis prejuízos** ao Município de Aparecida do Rio Negro.

CONSIDERANDO, por fim, que o não cumprimento das determinações legais de acesso à informação pelo gestor público poderá acarretar a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei 12.527/2011.

RESOLVE:

**Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar a regularidade do Portal da Transparência de Aparecida do Rio Negro.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos auxiliares técnicos do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Oficie-se a CGE – TO solicitando a confecção de nota técnica e/ou relatório com vistas a efetuar a análise da transparência ativa e passiva do portal da transparência do Município de Aparecida do Rio

Negro, apontando eventuais desconformidades com a Lei de Acesso à Informação;

c) Oficie-se o Tribunal de Contas (TCE) para informar se houve análise do Portal da Transparência de Aparecida do Rio Negro, enviando o resultado da auditoria em caso positivo ou, em caso negativo, requerendo sua realização;

d) Oficie-se o gestor de Aparecida do Rio Negro, com cópia da Portaria inaugural, para se manifestar;

e) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

f) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

NOVO ACORDO, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3452/2019

Processo: 2019.0000748

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA (em substituição automática), que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso IV, alínea “a” da CF/88, verbis: promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.**

**CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da CF/88, verbis: todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

CONSIDERANDO que a notícia de fato relata a realização de vistoria afim de identificar existência de desmatamento na propriedade de Ellen Oliveira Nogueira, no Município de Babaçulândia.

CONSIDERANDO que o relatório de fiscalização nº 22-2019 relata que uma equipe de fiscalização do Naturatins, mais especificadamente os fiscais Patrick Dias da Silva, Fabiano Dias Borges e a Inspetora Cintia Karine, ao chegarem à fazenda Ana Paula, localizaram a supressão de uma área de 0,83 hectare de reserva legal, sem autorização do Órgão Ambiental competente.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2019.0000748 deve ser convertida em Inquérito Civil Público para aprofundar as investigações sobre o feito;

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e no art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em acordo com o disposto na legislação de regência. Diante disso, requeiro:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2- Nomeie o auxiliar técnico Walber Ferreira Gomes Junior para secretariar os trabalhos de investigação.

ARAGUATINS, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO  
DO PAPAGAIO

**PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LÚIS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 898**



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

